

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 2015

Apensado: PL nº 7.747/2017

Acrescenta o inciso V ao artigo 3º da Lei 9.615/1998, que "Institui normas gerais sobre desporto", para reconhecer o desporto virtual como prática esportiva.

Autor: Deputado JHC.

Relator: Deputado FELIPE CARRERAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.450, de 2015, de autoria do Deputado JHC, pretende inserir o desporto virtual como quinta manifestação esportiva, por meio de modificação na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto. Encontra-se apensado à proposição acima o Projeto de Lei nº 7.747, de 2017, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que "institui o esporte virtual".

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 03/05/2016, no âmbito desta Comissão, foi apresentado Parecer do Relator, Deputado Jhonatan de Jesus, pela aprovação deste Projeto de Lei, com substitutivo, o qual não foi apreciado. Em 20/12/2016, ainda no âmbito desta Comissão, foi apresentado novo Parecer de Relator, do Deputado Roberto Alves, pela rejeição desta proposição, o qual igualmente não foi apreciado.



Por fim, em 17/12/2019, Parecer de Relator de nº 3, do Relator Fernando Monteiro, novamente rejeitou as proposições, o qual também não foi apreciado.

Transcorrido o prazo regimental em 08/12/2015, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições analisadas têm o meritório intuito de promover, valorizar e reconhecer o desporto virtual em nosso país. Concordamos com a essência dos Projetos de Lei do Deputado JHC e da Deputada Mariana Carvalho acerca da crescente importância nacional e internacional dos esportes eletrônicos.

Além de relevante setor econômico, os esportes eletrônicos trazem inúmeros benefícios a seus praticantes, como melhoria da capacidade de memória, motora e de raciocínio. Somos favoráveis, dessa forma, à valorização do desporto virtual como prática reconhecida pela legislação esportiva brasileira.

No entanto, entendemos que as proposições merecem dois pequenos aprimoramentos. A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como “Lei Pelé”, define as quatro manifestações pelas quais o desporto pode ser reconhecido: desporto educacional; desporto de participação; desporto de rendimento; e desporto de formação.

Nesse sentido, todas as modalidades esportivas (inclusive o desporto virtual) poderiam ser praticadas no contexto de cada uma delas – de maneira pedagógica, lúdica/confraternização, profissional e para a preparação de atletas. Portanto, não caberia incluir, como quinta manifestação esportiva, o desporto virtual, já que ele estaria inserido em uma das quatro já existentes, dependendo da intencionalidade dos praticantes.



Assim, o substitutivo apresentado pretende explicitar que as atuais quatro manifestações esportivas contemplam, também, a prática do desporto virtual, reconhecendo-o na lei geral do desporto brasileira, como modalidade esportiva.

Por fim, também entendemos que se torna desnecessária a definição de desporto virtual, pois temos a preocupação de não “engessar” os diplomas legais, considerando a dinâmica de atualização desses esportes e o possível anacronismo, em pouco tempo, de quaisquer conceitos para os jogos eletrônicos.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.450, de 2015 e do Projeto de Lei nº 7.747, de 2017, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Relator



COMISSÃO DO ESPORTE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 2015**

Apensado: PL nº 7.747/2017

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei 9.615/1998, para reconhecer o desporto virtual como prática esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 3º

.....

§ 3º Os incisos do caput deste artigo aplicam-se, também, ao desporto virtual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215258150200>

